

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014  
CONCORRÊNCIA Nº001/2014**

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II
- 4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III
- 5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV
- 6 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO V
- 7 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA – SEÇÃO VI
- 8 - DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VII
- 9 - DA PROPOSTA – SEÇÃO VIII
- 10 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO X
- 12 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO XI
- 13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO XII
- 14 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIII
- 15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XIV
- 16 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XV
- 17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVI
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVII
- 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XVIII
- 20 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XIX
- 21 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XX
- 22 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXI
- 23 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXII
- 24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIII
- 25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIV
- 26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV
- 27 - DO FORO – SEÇÃO XXVI
- 28 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVII
- 29 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014  
CONCORRÊNCIA Nº001/2014**

## **1 - PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de Vertentes, por intermédio do órgão: Prefeitura Municipal das Vertentes, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 001/2014, do dia 02 de janeiro de 2014, torna público que realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **menor preço**, sob a forma de execução indireta.

**1.2** - O Certame será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/2006.

**1.3** - Os envelopes de **Habilitação** e de **Proposta de Preços** serão entregues a Comissão de Licitação, na Sala de Licitações, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, Telefone: (81) 3734-1109, às **9 (nove) horas**, do dia **18 de julho de 2014**, quando terá início a sessão pública de abertura dos primeiros.

## **2 - DO OBJETO – SEÇÃO I**

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de limpeza e conservação, vigilância, portaria, recepção, copeiragem e merendeira, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade do Município de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

**2.2** - A estimativa de quantidades e a discriminação detalhada do objeto constam do Termo de Referência, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste Edital.

## **3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II**

**3.1** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios e oriundos de transferências constitucionais.

**3.2** - O crédito pelo qual ocorrerá a despesa consta da dotação orçamentária: 6002/12.361.1206.2.76; 7002/15.452.1503.2.104; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 – 3.3.3.90.34.

## **4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III**

**4.1** - O edital poderá ser impugnado:

**4.1.1** - Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão;

**4.1.2** - Por qualquer licitante em até 2 (dois) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas.

**4.2** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.3** - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**4.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão atuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

## **5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV**

**5.1**- Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

**5.2**- Não poderão concorrer nesta licitação:

**5.2.1** - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de Vertentes;

**5.2.2** - Licitantes que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**5.2.3** - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**5.2.4** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **6 - DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO V**

**6.1** - No caso de participação de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

**6.2** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**6.2.1** - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**6.2.1.1** - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**6.2.1.2** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

**6.2.2**- Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

**6.2.2.1** -Cópia do ato constitutivo em vigor;

**6.2.2.2** - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.2.2.3** -Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

**6.2.2.4** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

**6.3** - Os documentos relacionados nesta seção, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no Diário Oficial do dia 22/05/2007.

**6.4** - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

## **7 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA – SEÇÃO VI**

**7.1** - Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta de Preços** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

**7.2** - Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES  
**CONCORRÊNCIA N.º 001/2014**  
[Razão social da licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES  
**CONCORRÊNCIA N.º 001/2014**  
[Razão social da licitante]

**7.3** - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

## **8- DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VII**

**8.1** - Exigir-se-á das pessoas jurídicas para se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

### **8.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**8.1.1.1**- Registro comercial, para empresa individual;

**8.1.1.2**- Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**8.1.1.3**- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

---

**8.1.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**8.1.2.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.1.2.3-** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**8.1.2.4-** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Estado do domicílio ou sede da licitante;

**8.1.2.5-** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante;

**8.1.2.6-** Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme finalidades do art. 47 da Lei n.º 8.212/91;

**8.1.2.7-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.1.2.8-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**8.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**8.1.3.1 -** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) profissional(is) no CRA – Conselho Regional de Administração da sede da licitante, constando, obrigatoriamente, o(s) nome(s) de seu(s) responsável (is) técnico(s);

**8.1.3.1.1 -** As Certidões expedidas por outros Conselhos Regionais de Administração de outras jurisdições, que não o deste Estado, deverão ser vistas, obrigatoriamente, pelo CRA de Pernambuco.

**8.1.3.2 -** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a execução de serviços terceirizados de limpeza e conservação, inclusive em ambiente hospitalar, e serviços de terceirização de mão de obra especializada, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração;

**8.1.3.3 -** Atestado de Vistoria Técnica, emitido por servidores da Secretaria de Administração, em que a licitante, através de seu responsável técnico, vistoriou e examinou as condições do local onde serão executados os serviços e que obteve, para sua própria utilização, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

**8.1.3.3.1 -** A Vistoria Técnica será realizada no dia 15/07/2014, devendo ser previamente agendada na Secretaria de Administração do Município, telefone: (81) 3734-1156.

**8.1.3.3.2** - Os responsáveis técnicos deverão apresentar documentação que comprove sua condição de representante da licitante.

**8.1.3.3.3** - Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela licitante.

**8.1.3.3.4** - No Atestado de Vistoria deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número e o objeto desta licitação.

#### **8.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.1.4.1** - Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

**8.1.4.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**8.1.4.2.1** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**8.1.4.3** - A comprovação exigida no subitem **8.1.4.2** deverá ser feita da seguinte forma:

**8.1.4.3.1** - No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente publicados;

**8.1.4.3.2** - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

**8.1.4.4** - A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

**LG** = Liquidez Geral – superior a 1  
**SG** = Solvência Geral – superior a 1  
**LC** = Liquidez Corrente – superior a 1

**Sendo,**

$LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$   
 $SG = AT / (PC+PNC)$   
 $LC = AC / PC$

**Onde:**

**AC** = Ativo Circulante  
**RLP** = Realizável a Longo Prazo  
**PC** = Passivo Circulante  
**PNC** = Passivo não Circulante  
**AT** = Ativo Total

**8.1.4.5** - A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**8.1.4.6** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.1.5 - Documentação Complementar:**

**8.1.5.1** - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.2** - Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**8.3** - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**8.4** - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n.º 123/06).

**8.4.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC n.º 123/06).

**8.4.2** - A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**8.4.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.5** - A pessoa que assinar os documentos exigidos na Documentação Complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

**8.6** - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**8.7** - Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

**8.8** - Sob pena de inabilitação todos os documentos deverão ser apresentados:

**8.8.1** - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

---

**8.8.2** - Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

**8.8.3** - Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.8.4** - Em original, em publicação na imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.

## **9 - DA PROPOSTA – SEÇÃO VIII**

**9.1** - A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

**9.2** - A proposta deverá indicar:

**9.2.1** - Razão social, CNPJ, endereço e dados para contato;

**9.2.2** - Número do processo licitatório e da modalidade concorrência;

**9.2.3** - Planilha contendo o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, e por extenso o valor global, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**9.2.3.1** - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a execução objeto da presente licitação;

**9.2.4** - Composição de custos, com base nos estudos técnicos formulados pela Secretaria Municipal de Administração, em obediência aos critérios técnicos consoante Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**9.3** - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**9.4** - A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**9.5** - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**9.6** - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**9.7** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**9.8** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**9.8.1** - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.



---

## **10 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX**

**10.1** - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**10.1.1** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.2** - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços.

**10.3** - Após a abertura da sessão, serão identificadas as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

**10.4** - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**10.5** - Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes inabilitadas em razão de falha ou omissão na documentação.

**10.6** - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**10.7** - Caso todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço das licitantes habilitadas.

**10.7.1** - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação marcará nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

**10.7.1.1** - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todas as licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

**10.8** - Após o final da fase de habilitação, os envelopes n.º 02 – propostas de preços, das licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.

**10.8.1** - Os envelopes n.º 02 – propostas de preços ficarão à disposição das licitantes inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

**10.9** - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

**10.10** - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.11** - Após a fase de habilitação, não caberá:

**10.11.1** - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**10.11.2** - Desclassificação da licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.12** - Abertos os envelopes n.º 02 – propostas de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.

**10.13** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**10.14** - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimada das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**10.15** - Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**10.16** - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão licitante para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO X**

**11.1** - O critério de julgamento será menor preço global.

**11.2** - Será desclassificada a proposta final que:

**11.2.1** - Contenha vícios ou ilegalidades;

**11.2.2** - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital ou termo de referência;

**11.2.3** - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste edital;

**11.2.4** - Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis.

## **12 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO XI**

**12.1** - Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06:

**12.1.1** - A ME/EPP ou equiparado considerada empatada e mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**12.1.2** - Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes consideradas empatadas para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, II, da LC n.º 123/06).

---

**12.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º da LC n.º 123/06)

**12.3** - No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**12.4** - Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital. (§ 1º do art. 45 da LC n.º 123/06).

**12.5** - O disposto nesta seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado. (art. 45, § 2º, da LC n.º 123/06).

### **13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO XII**

**13.1** - Se depois de realizado o procedimento previsto na “Seção – XI”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**13.1.1** - Sucessivamente, aos serviços:

**13.1.1.1** - Prestados por empresas brasileiras;

**13.1.1.2** - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**13.1.2** - Na ausência das hipóteses de preferência anteriormente enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

### **14 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIII**

**14.1** - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

**14.1.1** - Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**14.1.1.1** - Habilitação ou inabilitação de licitantes;

**14.1.1.2** - Julgamento das propostas;

**14.1.1.3** - Anulação ou revogação da licitação;

**14.1.1.4** - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**14.1.1.5** - Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

**14.1.1.6** - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

---

**4.1.2** - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**14.1.3** - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

**14.2** - A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.3** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**14.4** - A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**14.5** - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**14.6** - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**14.6.1** - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.

**14.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIV**

**15.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto a licitante vencedora.

**15.2** - Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, retirar a nota de empenho e receber a ordem de serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**15.3** - Previamente à formalização da contratação, o órgão licitante realizará consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**15.4** - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subseqüentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas a licitante vencedora.

## **16 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XV**

**16.1** - Findo o processo licitatório, o órgão contratante e a licitante vencedora celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este edital.

---

**16.2** - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93

## **17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVI**

**17.1** - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVII**

**18.1** - A contratada obriga-se a:

**18.1.1** - Executar o objeto na forma estabelecida no edital e seus anexos.

**18.1.2** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XVIII**

**19.1** - O órgão contratante obriga-se a:

**19.1.1** - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XIX**

**20.1** - A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

**20.2** - A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

**20.2.1** - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à execução do objeto, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios;

**20.2.2** - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

**20.2.3** - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

**20.3** - O Relatório de Fiscalização será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução contratual, com indicação das providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

**20.4** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução do contrato.

**20.5** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fiscalização.

---

## **21 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XX**

**21.1** - A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**21.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **22 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXI**

**22.1** - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a apresentação e conferência da nota fiscal respectiva, através de cheque nominal ou ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicada pela contratada.

**22.1.1** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**22.2** - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**22.2.1** - Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**22.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**22.4** - Sobre o valor devido à contratada a Administração efetuará a retenção dos Impostos, conforme disposto na legislação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando cabível.

**22.5** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e legislação municipal aplicável.

**22.6** - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.7** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**22.8** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**22.9** - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

---

**22.10** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **23 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXII**

**23.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**23.1.1** - Advertência por escrito;

**23.1.2** - Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**23.1.3** - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**23.2** - A inexecução parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**23.2.1** - Advertência por escrito;

**23.2.2** - Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento).

**23.3** - A inexecução total do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**23.3.1** - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**23.3.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**23.3.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**23.4** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**23.4.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**23.4.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**23.4.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.5** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**23.6** - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**23.7** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**23.8** - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

## **24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIII**

**24.1** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**24.1.1** - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantidades ou prazos;

**24.1.2** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**24.1.3** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**24.1.4** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**24.1.5** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**24.1.6** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

**24.1.7** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**24.1.8** - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**24.1.9** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



---

**24.1.10** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**24.1.11** - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**24.2** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIV**

**25.1** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**25.2** - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV**

**26.1** - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**26.2** - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**26.3** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**26.4** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**26.5** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**26.6** - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**26.6.1** - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**26.7** - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **27 - DO FORO – SEÇÃO XXVI**

**27.1** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **28 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVII**

**28.1** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**28.2** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**28.3** - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

**28.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**28.5** - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

## **29 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVIII**

**29.1** - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

**29.1.1** - Anexo I – Termo de Referência;

**29.1.2** - Anexo II – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores;

**29.1.3** - Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**29.1.4** - Anexo IV – Minuta de Contrato.

Vertentes, 17 de junho de 2014.

**MARIA CILENE DE MORAES BARBOSA**  
Presidente da CPL

**SUELI FRANCISCA DE LIMA**  
Coordenadora da CPL

**MADSON COSTA CORREA ALVES**  
Secretário da CPL

**IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS**  
Consultor de Licitação

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

## **ANEXO I**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **I - INTRODUÇÃO**

O presente Termo servirá de subsídios para a abertura de licitação e foi elaborado visando à contratação indireta dos serviços de limpeza e conservação, de vigilância, portaria, recepção, copeiragem e merendeira.

#### **II - OBJETO**

O objeto licitado compreende a contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza e conservação, de portaria, vigia, copeiragem, e recepção, inclusive em âmbito hospitalar, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade do Município.

#### **III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços terão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e serão executados de segunda a sexta-feira, escalonadas de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, dentro do período de 7h às 22h (sete às vinte e duas horas), podendo algumas tarefas ser executadas aos sábados, observada a periodicidade prevista neste Termo de Referência e aos limites de produtividade: área interna com produtividade por metro quadrado de 550; área externa com produtividade por metro quadrado de 1.200; esquadria externa com produtividade por metro quadrado de 220:

1. Limpeza Interna – realização de varrição, retirada de lixo e lavagem das áreas comuns com a higienização e desinfecção, inclusive mão-de-obra e EPI's.

2. Limpeza dos WC's – limpeza permanente com a higienização e desinfecção, inclusive mão-de-obra e EPI'S.

3. Limpeza Externa - realização de varrição, retirada de entulhos e lavagem de pátio, inclusive mão-de-obra e EPI'S.

4. Serviços de limpeza, conservação e higienização em ambiente hospitalar (Unidades de Saúde), utilizando técnicas e produtos especiais, visando a destruição de microorganismos que possam causar infecção hospitalar, incluindo a limpeza e desinfecção de todas as superfícies (paredes, pisos, etc.), visando manter condições adequadas de salubridade nos ambientes.

4.1. Limpeza dos WC's de forma permanente a cada 3 (três horas, ou seja, varrição, lavagem, passar pano molhado com desinfetante, abastecer com papel higiênico, detergente, etc.;

4.2. Limpeza das áreas comuns no mínimo 3 (três) vezes ao dia, com a varrição e lavagem;

4.3. Remoção de entulho, lixo nas áreas comuns e externas, bem como lixo proveniente dos boxes;

4.4. Limpeza das áreas externas, com varrição e lavagem quando requisitada pela fiscalização, mediante a emissão de ordem de serviço programado onde a Contratada deverá fornecer mão-de-obra, água, essências e desengraxaste.

5. Outros serviços terceirizados de mão-de-obra especializada de vigilância, portaria, recepção, copeiragem e merendeira serão executados nos Postos de Trabalho, visando ao atendimento das necessidades das secretarias municipais, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

#### IV - VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

Tabela Descritiva de Valores

Tabela-1

Categoria	Salário Base	Insalubridade	Periculosidade	Qtd.	Valor Unitário
Servente	R\$ 1.743,37	-	-	71	R\$ 123.779,27
Copeira	R\$ 1.743,37	-	-	20	R\$ 34.867,40
Porteiro	R\$ 1.743,37	-	-	04	R\$ 6.973,48
Merendeira	R\$ 1.743,37	-	-	03	R\$ 5.230,11
Recepcionista	R\$ 1.743,37	-	-	07	R\$ 12.203,59
Vigia	R\$ 1.743,37	-	-	17	R\$ 29.637,29

Quantitativo máximo de profissionais: 122 (cento e vinte e dois).

Valor máximo mensal admitido para a execução dos serviços: R\$ 212.691,14 (duzentos e doze mil seiscentos e noventa e um reais e catorze centavos).

Valor máximo anual admitido: R\$ 2.552.293,68 (dois milhõesquinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e três reais, sessenta e oito centavos).

Para efeito de composição de custos, foi tomado por base os estudos técnicos formulados pela Secretaria de Administração do Município, a partir das normas vigentes para a União e para o estado de Pernambuco.

O percentual de encargos sociais mínimos, utilizados para composição dos preços são de 74,01% (setenta e quatro vírgula um por cento), para a Jornada de 44 Horas Semanais.

Não poderá constar na planilha de custos, valores referentes a Vale Transporte, uma vez que esta Municipalidade não é servida de sistema de transporte regular de passageiros.

Não poderá constar valores referentes a Vale Alimentação ou similar, tampouco qualquer taxa ou remuneração referente Materiais de Limpeza ou Equipamentos, estes fornecidos pela Contratante.

---

A Contratada fornecerá Fardamento/Epi's (calça, bata, sapato, crachá, máscaras, luvas, etc.) aos seus profissionais.

Não será admitida taxa de administração ou lucro superior a 2,50% (dois vírgula cinco por cento).

#### **V - JUSTIFICATIVA**

A justificativa para a contratação dos serviços é motivada pelo término dos contratos temporários, que foram motivados por excepcional interesse público, como também pela impossibilidade de paralisação dos serviços, uma vez que se faz necessária devido ao fato desta municipalidade não dispor de servidores suficientes e capacitados.

#### **VI - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Referência caberá exclusivamente à Secretaria de Administração do Município e será realizada visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade e pontualidade dos serviços, podendo a Prefeitura tomar toda e qualquer decisão a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no futuro contrato, na Lei n.º 8.666/93, e noutras normas legais vigentes aplicáveis.

A Fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer equipamento e ferramenta que a mesma julgar necessário ou que esteja em desacordo com o regulamento vigente, dentro de um prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação da Contratada. Além disso, a Contratante poderá exigir a retirada imediata de funcionários da Contratada que estiver sem EPI, crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

A fiscalização tem a obrigação de orientar e esclarecer as dúvidas quanto à execução dos serviços, bem como cobrar o cumprimento da execução dos serviços e estabelecer os prazos a serem cumpridos.

#### **VII - METODOLOGIA DE TRABALHO**

O objetivo fundamental da contratação dos serviços é manter a higienização, desinfecção e asseio adequado das instalações físicas dos prédios e logradouros do município.

Os serviços deverão ser executados de forma continuada, pois servem de apoio à realização das atividades essenciais da Administração, garantindo um ambiente limpo e conservado para a população que frequenta as dependências das unidades.

A Contratada deverá manter a disposição um efetivo de mão-de-obra em cada unidade equipados com equipamentos e ferramentas, para a execução da limpeza diária.

---

A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com as despesas de materiais necessários para a realização dos serviços, em estimativa de consumo mensal, cuja quantidade de materiais poderá oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a contratada de dispor de materiais necessários à execução dos serviços sem que haja acréscimo financeiro no contrato.

Todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pela Contratante. Além disso, caso haja necessidade de utilizar mais equipamentos e ferramentas, A Contratada deverá prover sem que haja acréscimo financeiro no contrato, se assim desejar a Contratante.

A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais, equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da empresa Contratada.

Previamente, a Contratada deverá submeter à fiscalização os materiais, equipamentos e ferramentas de limpeza para aprovação da qualidade dos mesmos. Caso haja a reprovação a Contratada deverá substituir sem que haja ônus aplicado a Contratante.

Os serviços serão desempenhados nos seguintes logradouros públicos:

**1 - Escolas municipais:**

**1.1 -** Abílio Panta de Queiroz, no Sítio Mundo Novo; José Aleixo da Silva, no Sítio Pedra Rajada; Joaquim Bino B. de Souza, no Sítio Tubibas; Joaquim Ferreira de Melo, Joaquim Gonçalves Pedrosa e Joaquim Ribeiro de Oliveira, no Sítio Riacho Direito; Nossa Senhora de Fátima, no Sítio Caroa; Severino Cavalcanti de Albuquerque, no Sítio Porto Alegre; Raimunda Maria da Silva, no Sítio Jacú; Evaristo Ferreira da Silva, no Sítio Goiabeira; Ana Maria, no Povoado Cumaru; Capitão Severino de Almeida, no Povoado Lagoa Rasa; Padre Rocha, no Distrito Livramento; Professora Odete Bezerra, no Distrito Capela Nova; Bernardo das Chagas, no Distrito Serra Seca; São João do Ferraz, no Distrito São João do Ferraz; Josefa Leandro Alves, no Distrito Chã do Junco; Ivan Márcio Bezerra Cavalcante, José Acácio Pessoa e Maria Enedina de Menezes, nesta cidade.

**2 - Unidades de Saúde:**

**2.1 -** Secretaria de Saúde, Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, Unidades de Saúde do Cruzeiro, da Goiabeira, dos Distritos de Livramento, Serra da Cachoeira, Capela Nova, Serra Seca, São João do Ferraz e Chã do Junco.

**3 - Cemitérios:**

**3.1 -** da Cidade, dos Distritos de Livramento, Capela Nova, Serra Seca e São João do Ferraz.

**4 - Matadouro da Cidade.**

**5 - Mercado Público da Cidade.**

**6 - Campo de futebol da Cidade.**

---

## VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente. Além disso, a mesma se compromete a disponibilizar profissionais selecionados rigorosamente, que irão prestar os serviços nos locais indicados neste Termo de Referência, encaminhando somente aqueles portadores de atestado de boa conduta e demais referências, obrigatoriamente, registrados na função respectiva ao cargo em suas carteiras de trabalho.

A Contratada deverá apresentar em sua proposta todos os custos necessários a perfeita execução dos serviços, seja encargos previdenciários e trabalhista, tributos, taxas, licenças, materiais, equipamentos, veículos, almoxarifado, escritório, despesa de escritório, despesa com supervisores, estagiários, motoristas, secretárias, ferramentas, mão-de-obra, EPI's/EPC's, seguros, inclusive contra danos a terceiros e ao patrimônio público, gerenciamento e qualquer outra despesa indireta aqui não mencionada, inclusive despesas administrativas local ou central. Toda a despesa indireta deverá está inclusa no BDI.

A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros aqui não mencionados, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto n.º 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, inciso I).

A Contratada responsabiliza-se por qualquer acidente de trabalho que possa vir a ocorrer com os seus empregados, seja a responsabilidade civil ou penal, bem como ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e indenizações.

A Contratada responsabiliza-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, seja a responsabilidade civil ou penal, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida.

Os serviços deverão ser desempenhados da seguinte forma:

**1** - A Contratada deverá prestar contas das suas atividades mediante relatórios mensais do desenvolvimento dos serviços realizados.

**2** - A Contratada deverá apresentar equipamentos de segurança do pessoal que empregar na realização dos serviços, responsabilizando-se pela correta aplicação e utilização pelos funcionários, sendo eles: fardamentos, botas, luvas.

**3** - Caso seja necessário a utilização de EPI's que não estão listados no orçamento básico a Contratada deverá fornecer aos seus funcionários sem que haja incidência de aumento financeiro sobre o contrato.

**4** - A Contratada responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

5 - Todos os funcionários deverão estar devidamente identificados com uniforme e crachá da empresa.

6 - A Contratada fornecerá mão-de-obra qualificada para o trabalho proposto, dentro da boa técnica em trabalhos deste gênero, nos termos da proposta.

7 - A Contratada manterá enquanto estiver em vigor o contrato, as exigências da licitação no que diz respeito à habilitação.

## **IX - PERÍODO DE TRABALHO**

Os serviços serão executados dentro do período de uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais, num total de horas diárias não superior a 8 (oito) horas por funcionário.

## **X - ORÇAMENTO**

A Contratada deverá cumprir estritamente a todos os itens apresentados na planilha de preço, em consonância com a composição auxiliar de preços e encargos sociais.

A Contratada deverá dispor de uma equipe a disposição da contratante equipada com equipamentos e ferramentas disponíveis para o atendimento dos serviços.

Nos preços da Contratada deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de todos os serviços necessários ao cumprimento do contrato:

1 - Despesa com mão-de-obra, inclusive com todos os encargos sociais;

2 - despesas tributárias e previdenciárias;

3 - despesas com deslocamento, compreendendo todas e quaisquer despesas com o fornecimento de veículo de apoio a fiscalização, seguro, combustível e manutenção;

4 - despesa com todos os equipamentos e ferramentas para execução dos serviços;

5 - despesas administrativas;

6 - todas as despesas necessárias para o cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho, bem como fornecimento de uniformes, Equipamento de Proteção Individual – EPI, Equipamento de Proteção Coletiva - EPC e exames de saúde;

## **XI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante, constando, obrigatoriamente, o(s) nome(s) de seu(s) responsável (is) técnico(s). Os profissionais vinculados a outros Estados da Federação terão que apresentar o visto do CRA/PE.



---

Os responsáveis técnicos indicados deverão estar registrado no Conselho Regional de Administração – CRA da sede do licitante.

É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.

Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

## **XII - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de autorização, emitida pela Secretaria de Administração, podendo ser aditado dentro dos limites da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **XIII - PAGAMENTO**

Os pagamentos das faturas deverão estar em conformidade com a planilha de preço devidamente atestado pela fiscalização de acordo com o valor mensal proposto.

## **XIV - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

O planejamento e a elaboração da planilha de preço foram definidos para atender a execução dos serviços, compreendendo todas as suas etapas, bem como incluídos os materiais e equipamentos indispensáveis.

Vertentes, 17 de junho de 2014.

**JULIANA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Administração

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

### MODELO DE PROPOSTA

#### Tabela-2

<b>Razão Social:</b> Prefeitura Municipal das Vertentes
<b>Endereço:</b> Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE
<b>Telefone:</b> (81) 3734-1109

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de limpeza e conservação, vigilância, portaria, recepção, copeiragem e merendeira, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade do Município de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar

ITEM	CATEGORIA	QTD	UND	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Servente	71	Mês	1.743,37	123.779,27	1.485.351,24
2	Copeira	20	Mês	1.743,37	34.867,40	418.408,80
3	Porteiro	04	Mês	1.743,37	6.973,48	83.681,76
4	Merendeira	03	Mês	1.743,37	5.230,11	62.761,32
5	Recepcionista	07	Mês	1.743,37	12.203,59	146.443,08
6	Vigia	17	Mês	1.743,37	29.637,29	355.647,48
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>2.552.293,68</b>

**Valor Global por Extenso:** Dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e três reais, sessenta e oito centavos.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses

**Observação:** A proponente declara que conhece os termos do edital (descrever modalidade e número) e que aceita todas as condições pré-estabelecidas.

**Data da Proposta:** 18 de julho de 2014

**JULIANA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Administração

**PLANILHA DE CUSTOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

**Tabela-3**

<b>I.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL</b>		
<b>II.</b>	<b>MÃO-DE-OBRA</b>		
	<b>BASE PARA CÁLCULO</b>		<b>R\$</b>
01.	Salário		
02.	Adicional de Insalubridade		
<b>III.</b>	<b>CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
01	Valor da base para cálculo		
		<b>TOTAL</b>	
	<b>MONTANTE A</b>		
<b>IV.</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b> (incidentes sobre o valor da remuneração)		
	<b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>		<b>PERCENTUAL</b>
	<b>VALOR (R\$)</b>		
A1.	Previdência Social		
A2.	FGTS		
A3.	Salário Educação		
A4.	SESC		
A5.	SENAC		
A6.	INCRA		
A7.	Seguro de Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
A8.	SEBRAE		
	<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		
	<b>GRUPO B – TEMPO NÃO TRABALHADO</b>		<b>PERCENTUAL</b>
	<b>VALOR (R\$)</b>		
B1.	Férias		
B2.	Faltas legais		
B3.	Ausências por doença		
B4.	Licença Paternidade		
B5.	Acidente de Trabalho		
B6.	Aviso Prévio trabalhado		
	<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		
	<b>GRUPO C – GRATIFICAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>
	<b>VALOR (R\$)</b>		
C1.	Adicional 1/3 Férias		
C2.	13º Salário		
	<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		
	<b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>
	<b>VALOR (R\$)</b>		
D1.	Aviso Prévio indenizado+Férias e 1/3 Const.+13º+Contribuição		
D2.	FGTS sobre aviso prévio+13º indenizado		
D3.	Indenização compensatória por demissão s/justa causa		
	<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		

GRUPO E – LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1.	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade		
E2.	Aprovisionamento 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade		
E3.	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade		
<b>TOTAL DO GRUPO E</b>			

GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1.	Incidência Grupo A X (grupos B+C)		
<b>TOTAL DO GRUPO F</b>			

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS		

V.	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01.	Despesas administrativo-operacionais		
02.	Lucro		
<b>TOTAL DE MAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>			

VI.	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01.	ISS	
02.	COFINS	
03.	PIS	
04.	CSLL	
05.	IRPJ	
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		
(Licitante deverá preencher os percentuais correspondentes o seu regime de tributação)		

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (tributos %/100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO+ ENCARGOS+ DE MAIS COMPONENTES	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO+ ENCARGOS+ DE MAIS	VALOR TOTAL R\$ (P0"/P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0") R\$

VII.	VALOR TOTAL MENSAL (44 HS SEMANAIS – 2ª A 6ª)
Preço do homem-mês (mão de obra+encargos+demaiscomponentes+tributos)	

MONTANTE B	

VIII.	INSUMOS

GRUPO A – BENEFÍCIOS E UNIFORMES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1.	Uniforme/Epi's (valor máximo admitido)		
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>			

GRUPO B – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1.	Equipamentos/materiais		
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>			

<b>SUB-TOTAL DOS INSUMOS (total A+ total B)</b>		R\$
<b>RESERVA TÉCNICA</b>		R\$
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		R\$

IX.	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01.	Despesas administrativo/operacionais		
02.	Lucro		
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS</b>			

X.	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01.	ISS	
02.	COFINS	
03.	PIS	
04.	CSLL	
05.	IRPJ	
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS</b>		<b>R\$</b>
(Licitante deverá preencher os percentuais correspondentes ao seu regime de tributação)		

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (tributos %/ 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO+ ENCARGOS+ DEMAIS COMPONENTES	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO+ ENCARGOS+ DEMAIS	VALOR TOTAL R\$ (P0"/P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0") R\$

XI.	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
	Preço mensal dos insumos (insumos+demaiscomponentes+tributos) <b>R\$</b>

XII.	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO
	Preço total mensal (mão de obra c/ encargos+insumos e respectivos demais componentes+tributos) <b>R\$</b>

JULIANA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA  
Secretária de Administração

---

**ANEXO II**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO  
TRABALHO DE MENORES (Lei 9.854/99)**

....., CNPJ nº .....

(Nome da Empresa)

sediada à .....

(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data.

.....  
Assinatura e identificação do representante

---

**ANEXO III**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)**

....., CNPJ nº .....

(Nome da Empresa)

sediada à .....

(Endereço Completo)

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA–ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE–EPP;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4.º do art. 3.º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

.....  
Assinatura e identificação do representante

## **ANEXO IV**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

### **MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede na ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... inscrito no CPF sob n.º ....., com endereço na ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, consoante Processo n.º 034/2014, Concorrência n.º 001/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de limpeza e conservação, vigilância, portaria, recepção, copeiragem e merendeira, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade do Município de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

#### **DO FUNDAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório n.º 034/2014, Concorrência n.º 001/2014, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....), conforme disposto na proposta da Contratada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



---

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela fiscalização da Contratante mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao Departamento de Contabilidade do órgão Contratante, para as providências relativas à conferência e aprovação pela fiscalização, que depois da liquidação será procedido o pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, relativos ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitados, abaixo descritos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Contrato;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada não haverá compensação financeira.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem depois de sanadas as irregularidades pela Contratada.

#### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços propostos somente poderão ser reajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na hipótese prevista nesta cláusula os preços serão reajustados no mesmo período e percentual, fixados nas normas coletivas de trabalho das respectivas categorias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Vigência do contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**CLÁUSULA OITAVA** - Para atendimento das despesas serão utilizados recursos próprios constantes da dotação orçamentária: 6002/12.361.1206.2.76; 7002/15.452.1503.2.104; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014- Natureza da Despesa:3.3.3.90.34.

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do Contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Permitir o livre acesso da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes serão objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo fiscal do serviço e aceita a justificativa pela Contratante. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sinequa non* para o respectivo pagamento.

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Cumprir fielmente o presente Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada deverá fazer suas anotações diárias em um "Diário" que servirá como documento de informação, controle e orientação, escrito de forma contínua e simultâneo à prestação do serviço. Ao final de cada dia deverá conter o atesto por parte da Contratada e da Fiscalização.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as exigências formais, as leis pertinentes, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

---

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Dar integral cumprimento às especificações constantes no projeto básico, bem como à sua proposta e ao processo administrativo que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como os salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- b) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da Contratante, quando a Contratada terá 20 (vinte) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Será de exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada a administração e gerenciamento de todo o seu pessoal envolvido nos serviços. Os custos com mão-de-obra, materiais, ferramentas, obrigações sociais, horas-extras, sobreavisos, periculosidade, insalubridade, despesas com transporte, alimentação, etc. devem estar inclusos os subsídios na planilha de Encargos Sociais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Contratante pode, diante das demandas do serviço ou por outro motivo relevante, solicitar substituições e/ou acréscimos na equipe, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O não cumprimento destas solicitações resultará na aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela Contratante através da fiscalização. Tal adaptação não implicará, necessariamente, na mudança das normas internas da Contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Contratada deverá fornecer a Contratante, as fichas funcionais dos profissionais, adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, função, fotografia e assinatura do responsável pela firma. Esta exigência é condição obrigatória para a permanência dos servidores da Contratada na área onde serão executados os serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Contratada deverá atender as solicitações dos serviços diários com todo o seu efetivo de equipe e quadro de distribuição de pessoal, devendo informar à fiscalização da Contratante a ausência, mesmo que justificada, de qualquer funcionário. Deve ser providenciada, no máximo dentro de 3 (três) dias úteis a reposição do profissional. A falta dessa reposição e o não cumprimento sem justificativa das programações mensais estabelecidas acarretarão em multa contratual e suspensão do cronograma aprovado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da Contratada. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

---

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Contratada deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela Contratante, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite do valor permitido pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a elaboração de termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Será vedada à Contratada, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

### **DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O não cumprimento de prazos decorrentes da execução deste Contrato por parte da Contratada, importará na aplicação de multa, a ser recolhida em conta e instituição financeira a ser indicada pela Administração, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação da decisão final, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento ou na Lei Federal n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na hipótese de não ser procedido o recolhimento espontâneo das multas aplicadas, por parte da Contratada, ou não existindo garantia contratual, ou sendo esta insuficiente para fazer face ao seu valor, a Contratante procederá a retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente as referidas multas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

### **DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O não cumprimento de prazos decorrentes da execução do contrato, por parte da Contratada, importará na aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor global do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Será aplicada multa diária no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços que a Contratada deixar de atender, motivada pela incapacidade de disponibilidade do número mínimo de equipes exigidas.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será aplicada multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nas cláusulas contratuais e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados que lhe forem devidos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pela Contratante, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no termo de Concorrência n.º 001/2014 e na proposta da Contratada.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público ou privado, naquilo que se aplicar

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É obrigação da Contratada, manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, ..... de ..... de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
CPF:

.....  
CPF:

**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117